Decreto-Lei n.º 254/2003, de 18 de outubro;
Lei n.º 109/2001, de 24 de dezembro;
Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de setembro;
Decreto-Lei n.º 102/91, de 8 de março;
Decreto-Lei n.º 356/89, de 17 de outubro;
Lei n.º 44/86, de 30 de setembro;
Decreto-Lei n.º 71/84, de 27 de fevereiro;
Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro.

b) Entrevista Profissional de Seleção (EPS) visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação.

A grelha de avaliação traduzirá a presença ou ausência das competências em análise, sendo estas competências classificadas com os níveis de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente aos quais correspondem as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

c) A classificação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos três métodos de seleção, que será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efetuada através da seguinte fórmula:

$$CF = (PC \times 0{,}70) + (EPS \times 0{,}30)$$

19 — São excluídos os candidatos que não comparecerem a qualquer um dos métodos de seleção, bem como, os que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

20 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público do Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P., e disponibilizada na sua página eletrónica.

21 — Os candidatos admitidos serão convocados para a realização dos métodos de seleção, por notificação, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria e por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da mesma. A notificação indicará o dia, hora e local da realização dos métodos de seleção.

22 — Os candidatos excluídos serão, como estatui o n.º 1 do artigo 30.º da Portaria, de 22 de janeiro, notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), ou *d*) do n.º 3 do mesmo artigo, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

23 — Composição do júri de seleção:

Presidente — Carla Sofia Pinto;
Vogais efetivos:

1.º Vogal — Francisco Landeira;
2.º Vogal — Ilídio Santos;

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Carla Rodrigues Silva;
2.º Vogal — Catarina Ladeira.

O presidente do júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo primeiro vogal efetivo.

24 — As atas do júri, de onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas.

25 — A lista de ordenação final dos candidatos será publicada na página eletrónica do Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P. (www.inac.pt), após aplicação dos métodos de seleção.

10 de abril de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Luís Trindade Santos*.

206003771

Aviso n.º 5905/2012

Ao abrigo do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por deliberação de 10 de abril de 2012, o Conselho Diretivo determinou a alteração da composição do júri do procedimento concursal comum para o recrutamento de dois técnicos superiores com relação jurídica de emprego público já estabelecida para o Gabinete de Facilitação e Segurança, aberto nos termos do Anúncio n.º 332/2012, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 5, de 6 de janeiro, passando a ter a seguinte composição:

Presidente — licenciada Carla Sofia Pinto;
Vogais efetivos:

1.º vogal: licenciado Francisco Guedes Landeira;
2.º vogal: licenciado Ilídio Santos;

Vogais suplentes:

1.º vogal suplente: licenciada Carla Silva
2.º vogal suplente: licenciada Catarina Ladeira

16 de abril de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Luís Trindade Santos*.

206003714

Aviso n.º 5906/2012

Ao abrigo do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por deliberação de 10 de abril de 2012, o Conselho Diretivo determinou a alteração da composição do júri do procedimento concursal comum para o recrutamento de dois técnicos superiores com relação jurídica de emprego público já estabelecida para a Direção de Regulação Económica, aberto nos termos do Anúncio n.º 6818/2012, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 64, de 29 de março, passando a ter a seguinte composição:

Presidente — licenciada Maria Helena Faleiro de Almeida;
Vogais efetivos:

1.º Vogal — licenciado Francisco Guedes Landeira;
2.º Vogal — licenciada Sandra Lewes;

Vogais suplentes:

1.º Vogal — licenciada Maria da Luz António;
2.º Vogal — licenciada Carla Rodrigues Silva.

16 de abril de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Luís Trindade Santos*.

206003699

Aviso n.º 5907/2012

Ao abrigo do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por deliberação de 10 de abril de 2012, o Conselho Diretivo determinou a alteração da composição do júri do procedimento concursal comum para o recrutamento de dois técnicos superiores com relação jurídica de emprego público já estabelecida para o Gabinete de Desenvolvimento Estratégico, Sistemas de Informação e Comunicações (Engenharia de Software), aberto nos termos do Anúncio n.º 522/2012, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 7, de 10 de janeiro, passando a ter a seguinte composição:

Presidente — Ângelo Borges;
Vogais efetivos:

1.º Vogal — Francisco Landeira;
2.º Vogal — Mário Canaveira Leal;

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Carla Rodrigues Silva;
2.º Vogal — José Nogueira Pinto.

16 de abril de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Luís Trindade Santos*.

206003722

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DO EMPREGO E DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto da Economia e Desenvolvimento Regional, das Florestas e Desenvolvimento Rural e do Ambiente e do Ordenamento do Território.

Despacho n.º 5649/2012

A Câmara Municipal de Coruche pretende executar a obra de infraestruturação dos lotes 60 a 64 e dos arruamentos E e H no âmbito de Plano da Zona Industrial do Monte da Barca, tendo solicitado para o efeito o abate de 30 sobreiros adultos e 64 jovens e de 21 azinheiras jovens que vegetam em cerca de 3,56 ha de povoamento de sobreiro misto dominante (sobreiro/azinheira/pinheiro manso).

Considerando o relevante interesse público, económico e social do empreendimento, bem como a sua sustentabilidade, uma vez que vai

permitir não só a renovação ou conversão das atividades já instaladas mas também responder à procura por parte de outras atividades económicas compatíveis com a indústria como sejam as de logística e alguns tipos de terciário;

Considerando que o empreendimento não está sujeito a procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental, AIA, nos termos dos anexos I e II do Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro, e da Declaração de Retificação n.º 2/2006, de 2 de janeiro, pois trata-se de ampliação que abrange uma área inferior a 10 ha, aplicando-se igualmente o disposto nos n.os 3 e 4 do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro (Regime Jurídico do Ordenamento do Território);

Considerando a inexistência de alternativas válidas de localização, uma vez que se trata de infraestruturação integrada em Plano de Pormenor de uma Zona Industrial existente;

Considerando, ainda, que a Câmara Municipal de Coruche apresentou proposta de medidas compensatórias, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, por arborização com sobreiro de 4,5 ha em parcela da sua propriedade Herdade dos Concelhos, que possuem condições edafoclimáticas adequadas:

Assim:

Face ao exposto, encontrando-se reunidas as condições estabelecidas no n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho, declara-se a imprescindível utilidade pública deste empreendimento, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 2.º do diploma citado.

O abate dos sobreiros fica ainda condicionado à aprovação e à implementação do projeto de compensação e respectivo plano de gestão, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho.

7 de março de 2012. — O Secretário de Estado Adjunto da Economia e Desenvolvimento Regional, *António Joaquim Almeida Henriques*. — O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *José Daniel Rosas Campelo da Rocha.* — O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Pedro Afonso de Paulo.*

206005018

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 5650/2012

O regime de atribuição de subsídios, pelo Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, a organizações de âmbito nacional representativas de produtores do sector agrícola, tendo em vista apoiar as despesas realizadas no âmbito da prestação de serviços de natureza consultiva junto de instituições europeias, encontra-se definido no Decreto-Lei n.º 82/77, de 5 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 267/86, de 3 de setembro, e no Despacho Normativo n.º 10/96, de 2 de março.

Este despacho normativo estabelece os critérios e os procedimentos de atribuição do referido subsídio, bem como a obrigação de apresentação, pelas organizações beneficiárias, de uma avaliação semestral da ação desenvolvida no seu âmbito, de uma avaliação anual do plano de atividades e do relatório de contas.

Tendo sido feita a apreciação e seleção das candidaturas para os apoios financeiros previstos, procede-se agora à atribuição dos subsídios para o ano de 2012, de acordo com os princípios da racionalidade na utilização dos recursos financeiros disponíveis e do rigor orçamental, tendo também em conta o balanço da aplicação dos subsídios nos anos transatos. Em concreto, na determinação dos montantes a atribuir a cada beneficiário, foram observados, para cada despesa elegível, os valores limite e as percentagens de comparticipação estabelecidos no Despacho n.º 13422/99, de 28 de junho, do ex-Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, seguindo-se a prática de anos anteriores.

A atribuição destes subsídios para o ano de 2012 não prejudica correções decorrentes da validação da despesa, no âmbito do apuramento de contas do ano de 2011.

Por último, no tocante especificamente à elegibilidade das despesas e aos respetivos justificativos, bem como à organização dos pedidos de pagamento, importa ainda ter em consideração as conclusões e recomendações formuladas nos relatórios da auditoria realizada sobre esta matéria.

Assim, nos termos do n.º 6 do Despacho Normativo n.º 10/96, de 2 de março, determino o seguinte:

1 — Atribuir subsídio às organizações de âmbito nacional representativas dos agricultores portugueses e filiadas em organizações profissionais europeias, representadas nas estruturas comunitárias de natureza consultiva que apoiam o processo comunitário de decisão da política agrícola comum, que apresentaram candidaturas em conformidade com os requisitos do Despacho Normativo n.º 10/96, de 2 de março, para as finalidades neste previstas.

2 — As organizações de agricultores beneficiárias, bem como os montantes máximos a atribuir para o ano de 2012, são os que constam do anexo I ao presente despacho, que dele faz parte integrante.

3 — As despesas elegíveis são as que constam do anexo II do presente despacho, que dele faz parte integrante.

4 — As entidades beneficiárias devem, aquando dos pedidos de pagamento, apresentar a documentação e prestar a informação mencionada no anexo III ao presente despacho, que dele faz parte integrante.

5 — A atribuição de montantes máximos para o ano de 2012 não prejudica as correções decorrentes da validação da despesa, no âmbito do processo de apuramento de contas do ano de 2011.

6 — Os montantes de subsídio a atribuir às organizações referidas no número anterior são suportados pelo orçamento do Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, através de verbas inscritas no respetivo orçamento de funcionamento — cap. 2, divisão 01, subdivisão 02.

19 de abril de 2012. — A Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça.*

ANEXO I

Atribuição de subsídio

(nos termos do n.º 6 do Despacho Normativo n.º 10/96, de 2 de março)

Organização de agricultores beneficiária	Valor total da comparticipação (em euros)
Associação dos Jovens Agricultores de Portugal (AJAP)	46 402
Confederação dos Agricultores de Portugal (CAP)	76 673
Confederação Nacional da Agricultura (CNA)	60 100
Confederação Nacional das Cooperativas Agrícolas e do Crédito Agrícola de Portugal (CONFAGRI)	76 673
Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas (SETAA)	28 152

ANEXO II

Despesas elegíveis

(nos termos do n.º 4 do Despacho Normativo n.º 10/96, de 2 de março)

Descrição	Comparticipação (percentagem)
Remuneração de pessoal técnico	70
Remuneração de pessoal administrativo	70
Rendas da Delegação em Bruxelas	70
Despesas gerais da Delegação em Bruxelas:	
Eletricidade	70
Gás	
Água	
Comunicações	
Conservação e reparação	
Limpeza	
Material de escritório e de informática	
Seguros das instalações	
Quotas relativas à filiação em organizações europeias	70
Participação em grupos consultivos UE	70
Participação em reuniões dos organismos em que são filiados, que tenham por objeto matérias relativas à política agrícola comum	70